# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2578/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/12927/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1946347 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS |
| **RELATOR** | : Cons. RONALDO CHADID |

ATO DE PESSOAL. REFORMA "*EX OFFÍCIO*" POR IDADE LIMITE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGULARIDADE. REGISTRO.

## I – Da Tramitação processual.

Trata-se o presente processo da concessão de Reforma *"ex officio"* por idade limite, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor **JAIR VIANA DE SOUZA**, Matrícula n. 10325721, ocupante do cargo de Capitão da Policial Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul.

### 1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente a declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 16-17 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-1832/2022) sugeriu o Registro da presente Reforma *"ex officio"* após a verificação da regularidade documental.

### 1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que

emitiu Parecer n. 2985/2022 (fls.18) em que opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

**É o relatório.**

**II – Do direito e do fundamento da Decisão.**

Após analisar os documentos que integram os autos, verifico que o benefício foi concedido de acordo com a legislação pertinente, sendo que a transferência para a reserva remunerada ocorreu por meio do processo TC/18297/1996 e foi registrada neste Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **REGISTRO** da Reforma *"ex officio"* por idade limite, concedida com proventos proporcionais ao servidor **JAIR VIANA DE SOUZA**, Capitão da Policia Militar, com fundamento no art. 94 e art. 95, inciso I, alínea "a", todos da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 123/ 2007, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 1.702/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.779, em 12 de novembro de 2018.

**É a Decisão.**

*Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.*

Campo Grande/MS, 30 de março de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR